

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.350, DE 2001

Dispõe sobre a concessão de passe livre às pessoas portadoras de hanseníase no transporte público rodoviário interestadual.

Autor: Deputado Josué Bengston

Relator: Deputada Lídia Quinan

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado pretende conceder passe livre aos portadores de hanseníase no transporte público coletivo rodoviário interestadual de passageiros.

A justificação lembra que o tratamento da doença pode exigir deslocamentos para centros especializados, e pretende estender um benefício já garantido aos portadores de deficiência para os hansenianos.

Não foram recebidas emendas ao projeto.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes, que opinou pela aprovação com uma emenda. Em nossa Comissão, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Na verdade, por muitas vezes existe a necessidade de que pacientes se desloquem de seu local de residência para receberem atendimento

especializado em outros municípios. O Sistema Único de Saúde reconhece esta dificuldade, e já prevê as formas de conceder auxílios para o chamado “Tratamento Fora de Domicílio”. O nosso sistema de saúde tem consciência de que não é possível que cada um dos municípios consiga atender a todas as patologias com o nível de complexidade que, por vezes, elas demandam.

Desta forma, se estimula a formação de consórcios entre os municípios para que os mais capacitados em alguma área recebem os pacientes dos demais. Este processo está em fase de consolidação.

No caso de deslocamentos para obter cuidados para a saúde, acreditamos que o SUS deve arcar com o custo do transporte, como já o faz. Porém, como coloca a Comissão que nos antecedeu, atribuir ao SUS o custo de todo e qualquer deslocamento interestadual é onerar o Orçamento da Saúde, já minguado, com procedimentos não relacionados às questões sanitárias.

Deste modo, opinamos pela aprovação do projeto 4.350, de 2001 de acordo com o Substitutivo que propomos, explicitando que o deslocamento será feito para tratamento de saúde, de acordo com as disposições das autoridades sanitárias. Somente neste caso, o custo poderá ser absorvido pelo SUS, como prevê a emenda da Comissão de Viação e Transportes, que incorporamos neste texto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputada Lídia Quinan
Relatora